

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº	SEAP/00053/2025
SOLICITANTE	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para Aquisição direta de agentes extintores e unidades extintoras autônomas, conforme características técnicas da marca Fogo Zero, com intuito de atender as necessidades da SEAP.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

À Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto Aquisição direta de agentes extintores e unidades extintoras autônomas, conforme características técnicas da marca Fogo Zero, com intuito de atender as necessidades da SEAP, cabendo relatar a existência dos seguintes documentos:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	MEMORANDO Nº 176 /2025	X		01/05
2.	Declaração de exclusividade	X		31/34
3.	Documentos Internos- SEAP	X		30/52
4.	Ofício de solicitação de proposta	X		56/57
5.	Proposta de preços	X		58/59
6.	Justificativa de preços	X		60/67
7.	Declaração de exclusividade emitida pela Junta Comercial-SP	X		68/75
8.	Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ	X		76/99
9.	Estudo Técnico Preliminar -ETP	X		100/108
10.	Mapa de risco	X		111/113
11.	Dotação Orçamentária	X		116/118
12.	Termo de Referência- TR	X		119/131
13.	Autorização da Autoridade Competente	X		134/136
14.	Autorização – Decreto nº 38.728/23	X		139/149
15.	Minuta do Contrato	X		165/182
16.	Minuta de Contrato	X		165/182
17.	Parecer da Assessoria de Contratações Públicas	X		183/190
18.	Parecer jurídico	X		202/211
19.	Parecer de Controle Interno nº 254/2025-Compac/Seap	X		212/217
20.	OUTRAS OBSERVAÇÕES			
	20.1 Justificando a escolha do objeto da contratação, foi justificado no Estudo Técnico Preliminar: A quarta possibilidade é a aquisição de agentes extintores autônomos. Nessa esfera, tem-se os seguintes itens 1) Extintor em Spray 600ml, uso multiambiente, disparo 360°, sem resíduo, sem necessidade de treinamento, e 2) Extintor Autônomo Fogo Zero – 3L, aço carbono, ativo extintor			

	natural, como as soluções mais viáveis do problema. A finalidade é o combate inicial a princípios de incêndio de forma prática, segura e eficaz, em ambientes diversos, sem necessidade de manuseio técnico especializado ou recarga, constatou-se a inexistência de alternativas tecnológicas equivalentes que atendam às necessidades específicas das unidades desta Secretaria. Os modelos em questão se destacam como as únicas soluções disponíveis no mercado que reúnem características fundamentais para o uso em ambientes prisionais e administrativos da SEAP, tais como: acionamento automático ou de fácil uso, apaga todas as classes de fogo (A, B, C, D e K), não geração de resíduos, diferentemente dos extintores de pó químico, operação em múltiplas posições (360°), o qual pode ser acionado a uma distância segura maior que 3 (três) metros, sem perda da eficácia. 20.2 Analisando a contratação, manifestou-se a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP: Ante tais elementos, para fins de enquadramento do caso concreto à norma da contratação direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, é admitida no presente caso, todavia, para a contratação do pretense objeto, devem ser observadas as recomendações constantes neste parecer. 20.3 Por sua vez, concluiu a Comissão Setorial de Licitação: Assim, salvo melhor juízo, tem-se por preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da empresa FZ PREVENCAO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.686/0001-86, com valor global de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). 20.4 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação; 20.5 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, a contratação direta e o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA;
	DAS CONCLUSÕES
21.	Dessarte, pós a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela <u>inexistência de impedimentos</u> para o prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 31 de outubro de 2025.

Maria Gabryella Souza Dias dos Santos
Assessora Chefe Técnico Jurídico

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas